



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO Nº 957/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014**

**JUIZ DE FORA/MG  
2014**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 957/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014**

EDITAL  
ÍNDICE

### PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”
- 6 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1
- 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2
- 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 – DO RECURSO
- 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 – DO CONTRATO
- 12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS
- 13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII–MINUTA DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



---

---

## PREÂMBULO

---

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 957/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 22/2014, do Tipo Menor Preço, em regime de execução por preço global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Ato nº 63, de 29/06/2005, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, no que couber, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Antônio Marcio Gama Silva, Matrícula 549, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Karyna Botezine Vieira – Matrícula 1303, Bruno Ribeiro Castelano – Matrícula 1717 e Ivonete Alves da Silva – Matrícula 880, designados conforme a Portaria nº 4231, de 15 de agosto de 2014.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** Sala de Reuniões “Waldir Mazocolli”, situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora – MG.

**DATA: 16/09/2014**

**HORÁRIO: 9h**

---

---

## 1- DO OBJETO

---

---

**1.1**– Aquisição de veículos zero quilômetro de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Edital e seus anexos.

---

---

## 2- DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.

**3.2** - É vedada a participação neste Pregão:

**3.2.1** - de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.2.2** – de empresas estrangeiras que não funcionem no país;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**3.2.3** - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**3.2.4** - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**3.4** – Todas as empresas participantes da licitação deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com a Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

**3.5** - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

---

---

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

**4.1** - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

**4.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.3** – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**4.3.1** – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

**4.4** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.4.1** - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4.2** - Tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**4.4.3** – Os documentos a que se referem os subitens 4.4.1 e 4.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**4.4.4** - Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo Anexo III) que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

**4.4.5** - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.4.6** – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

**4.4.7** - A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

**4.5** - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**4.6** - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma deste Edital, no início da sessão do pregão.

**4.7** – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.8** – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**4.9** – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme itens 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital deverão estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

---

---

## 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

---

---

**5.1** - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**ENVELOPE 01 – PROPOSTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

---

---

## 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

---

---

**6.1** – A Proposta de Preços contida no Envelope “Proposta”, em uma via, deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última página, e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:

**6.1.1** – especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, indicando a **marca** e o **modelo** oferecidos, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I do Edital, Termo de Referência;

**6.1.2** – preço unitário e total de cada item e preço total do lote cotado;

**6.1.3** – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;

**6.1.4** – razão social do licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

**6.1.5** – nome do banco, agência bancária e número da conta corrente do licitante, para efeito de pagamento da despesa;

**6.1.6** – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

**6.1.7** – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

**6.1.8** – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**6.2** - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

**6.3** – Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a serem concedidos.

**6.4** - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pelo licitante.

**6.5** – O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais de cada item, que, por sua vez, serão o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

**6.6** – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**6.7** - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 6.1.3 serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

**6.8** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

---

---

## 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

---

---

### 7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**7.1.2** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**7.1.3** – Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual.

### 7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**7.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**7.2.2** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**7.2.3** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**7.2.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

**7.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

## **7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

## **7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1** – Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.

## **7.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**7.5.1** – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

## **7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.6.1** - A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – A2 – Fornecimento/ pronta entrega complexa (art. 2º, alínea “b”); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**7.6.1.1** – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

**7.6.2** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

**7.6.2.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, preferencialmente, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

**7.6.2.2** - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**7.6.3** - Os documentos relacionados no item 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.5 terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.6.4** – Os documentos de que trata o item 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

**7.6.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**7.6.5.1** - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.6** - A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**7.6.6.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.6.7** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**7.6.8** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

**7.6.9** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.6.10** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

---

---

## 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

---

---

**8.1** - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.



**8.2** – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.3** – Serão abertos pelo Pregoeiro todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.4** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.5** – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**8.5.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**8.6** – No mesmo ato, o Pregoeiro receberá os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapa de lances e ao julgamento.

## **8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**8.7.1** – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

**8.7.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.7.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**8.7.2** – Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta escrita de menor preço por lote e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

**8.7.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**8.7.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**8.7.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.



**8.7.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

## **8.8 – DA ETAPA DE LANCES**

**8.8.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

**8.8.1.1** – A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item do lote ofertado.

**8.8.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.8.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

**8.8.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

## **8.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.9.1** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

**8.9.2** – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.4.4, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.9.2.1** – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pelo Pregoeiro, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**8.9.2.2** – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

**8.9.3** – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.7.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**8.9.4** – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**8.9.5** – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

**8.9.6** – Será declarado vencedor do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, ofertar o menor preço por lote.

## **8.10 – DO JULGAMENTO**

**8.10.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.1.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

**8.10.1.2** – Com base no art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, será considerado o valor máximo, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de R\$ 317.880,00 (trezentos e dezessete mil oitocentos e oitenta reais).

**8.10.1.3** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência – Anexo I;

b) não atenderem às exigências contidas neste Edital.

**8.10.2** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.10.3** - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.10.4** - O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 14 deste Edital e demais cominações legais.

## **8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**8.11.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em horário estipulado ou sessão a ser convocada no momento da interrupção,



ficando as licitantes devidamente cientificadas, no ato, da data e horário de continuidade dos trabalhos.

**8.11.1.1** - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**8.11.2** - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.11.3** - Nas situações previstas nos subitens 8.8.1 e 8.9.2 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.11.4** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**8.11.5** – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.11.6** - Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.11.7** – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**8.11.8** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**8.11.9** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**8.11.9.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**8.11.10** – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**8.11.11** – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal.

**8.11.11.1** – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.

**8.11.12** – Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes serão devolvidos.

---

---

## 9 - DO RECURSO

---

---

**9.1** – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1** - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal.

**9.1.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

---

---

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

---

**10.1** – O objeto da presente licitação será adjudicado por lote, depois de atendidas as condições deste Edital.

**10.2** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal.



**10.3** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## 11 – DO CONTRATO

---

---

**11.1** - Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo VII deste Edital, a vigência, a forma de fornecimento, o prazo de entrega, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as sanções e os casos de rescisão, dentre outras condições.

**11.2** - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo VII.

**11.3** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções estabelecidas no item 14 deste edital.

**11.3.1** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

**11.4** - O recebimento do documento previsto no item 11.2 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

**11.4.1** - fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta;

**11.4.2** - autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida contratação.

**11.5** - O exame a que alude o subitem 11.4.1 dar-se-á no recinto da Câmara Municipal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

**11.6** - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do mencionado instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

**11.7** - Ao proceder à assinatura do Contrato, a adjudicatária obriga-se a fornecer o bem a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

**11.8** - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, apresentando-as se solicitadas.

**11.9** - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado ao Pregoeiro chamar os licitantes



remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

**11.10** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

---

---

## 12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

---

---

**12.1** – Os veículos deverão ser entregues na Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 12 horas ou de 14 às 17 horas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do Contrato.

**12.2** - O objeto será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE:** Pela Comissão da Câmara Municipal a ser composta pelo Diretor Administrativo, Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e pelo Fiscalizador do Contrato, por meio de termo próprio, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes deste Edital e da proposta da Contratada.

**b) DEFINITIVAMENTE,** pela Comissão da Câmara Municipal definida na alínea “a” do item 12.2 deste Edital, por meio de termo próprio, depois de verificada a adequação respectiva das especificações do objeto recebido.

**12.3**– Após o recebimento provisório dos veículos, iniciar-se-á o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificação das especificações sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e, estando acorde, se dará o recebimento definitivo.

**12.3.1**– A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber os veículos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas no Contrato.

**12.3.2**– A atestação da Câmara Municipal, mediante formalização do atestado de fiscalização acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo constitui requisito essencial para a liberação do pagamento à Contratada.

**12.4**- A Câmara Municipal somente poderá receber os veículos que atendam às especificações exigidas neste Edital.

**12.4.1**– No caso dos veículos não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas no Contrato, a Câmara Municipal não formalizará o Termo de Aceitação Definitiva.

**12.4.2**- No caso de defeitos ou imperfeições nos veículos, os mesmos serão recusados, cabendo à Contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no presente Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara Municipal.



**12.4.3-** A inadimplência da Contratada ou a entrega dos veículos com especificações diferentes da ofertada, com imperfeições e, em desacordo com os termos contratuais, implicará na prorrogação do prazo estabelecido no item 12.3 e o recebimento definitivo somente ocorrerá após a devida regularização.

**12.4.4-** Restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os veículos serão recebidos, definitivamente, pela Comissão da Câmara Municipal, definida neste Edital, com a feitura do Termo de Aceitação Definitiva assinado pela Comissão da Câmara Municipal e pelo Representante da Contratada.

---

---

## 13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**13.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correção à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

**13.2 –** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização e o Termo de Recebimento Definitivo, emitidos pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA: \_\_\_\_\_  
CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**13.3 –** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**13.4 –** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

**13.5 –** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do Contrato.

**13.6 –** Na hipótese prevista no subitem 13.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.



**13.7** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**13.8** – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**13.9** – Para a hipótese definida no subitem 13.8 a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**13.10** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

---

---

## 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**14.1** - A licitante vencedora que convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais previstas no Contrato e na Lei nº 8.666/93.

---

---

## 15 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

---

---

**15.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**15.2** - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida ao Pregoeiro, protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

**15.2.1** - Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**15.2.2** - Acolhida á petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**15.3** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone nº (32) 3313-4913 ou no endereço citado no item anterior.

---

---

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**16.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II- MODELO DE PROCURAÇÃO

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII - MINUTA DO CONTRATO

**16.2** - Se a Licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**16.3** – A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**16.4** - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Licitação, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**16.5** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se por cópia reprográfica autenticada por cartório.

**16.6** - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**16.7** - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**16.8** - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**16.9** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do Licitante.

**16.10** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos Licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.11** - A participação da Licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**16.12** - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**16.13** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.

**16.14** - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.14.1** - Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

**16.15** – A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das sanções nele previstas.

**16.16** - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.17** - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

**16.18** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



publicações no órgão da Imprensa Oficial da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**16.19** - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 21 de agosto de 2014.

**Antônio Mário Gama Silva**  
**Pregoeiro**



---

---

## ANEXO I

---

---

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 957/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014

#### **1 – SETOR REQUISITANTE**

1.1. Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### **2 – OBJETO**

2.1. Aquisição de veículos zero quilômetro, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Termo de Referência.

#### **3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para consecução das atividades de representação e viagens oficiais pertinentes do Poder Legislativo, assim como para a execução de suas demandas administrativas, com vistas à efetividade de sua missão institucional a Câmara Municipal de Juiz de Fora necessita de uma frota de veículos. Ocorre que a atual frota de veículos da Câmara Municipal se encontra com uma quilometragem acima de 60.000 km e com crescimento real de despesas com manutenção em oficinas mecânicas e aquisição de peças de reposição. Dessa forma, há necessidade de renovação da frota de veículos oficiais, como medida eficiente, viabilizando veículos novos com garantia e perfeito estado de conservação, evitando a depreciação do bem público, diante dos consertos, reparos e desgastes prematuros de peças, além do aumento da quilometragem, como ocorre com a frota existente na Câmara Municipal. Diante disso, a contratação em questão se justifica pela necessidade de renovação total da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal, para manutenção da garantia de qualidade e segurança desses serviços, culminando, inclusive, com a redução de gastos de manutenção e aquisição de peças automotivas o que, com efeito, é vantajoso para o Poder Legislativo e atende ao interesse público.

#### **4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO**

4.1. O objeto a ser contratado deverá atender as seguintes especificações e quantidades a seguir descritas:

##### **LOTE 1 - 04 (QUATRO) VEICULOS, ZERO KM, contendo as seguintes especificações:**

- Veículo passeio, categoria sedan médio, 4 (quatro) portas, ano de fabricação 2014, modelo:2014/2015;
- capacidade para 5 pessoas, incluindo o motorista;
- motor à gasolina ou bi combustível;
- potência não inferior a 139 CV.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



- comprimento mínimo de 4.500 mm
  - entre - eixos mínimo 2.700 mm
  - transmissão automática/sequencial;
  - direção servo assistida hidráulica ou elétrica;
  - Airbags;
  - cor prata;
  - freios ABS nas 4 rodas;
  - rodas liga leve mínimo “aro 16”
  - pneus especificação mínima 205/55 R16;
  - porta mala mínimo de 440 l
  - revestimento lateral do porta-malas em carpete;
  - bancos dianteiros em couro com dois apoios de cabeça com regulagem de altura e inclinação;
  - bancos traseiros em couro com encosto;
  - ar condicionado digital;
  - pára- choques na cor do veículo;
  - frisos laterais na cor do veículo **(item opcional)**;
  - retrovisores externos na cor do veículo;
  - cintos de segurança laterais de 3 pontos com regulagem de altura;
  - vidros elétricos nas 4 (quatro) portas;
  - trava elétrica nas 4 (quatro) portas;
  - *brake- light*;
  - desembaçador do vidro traseiro;
  - alarme;
  - limpador do pára - brisa com temporizador;
  - protetor de cárter;
  - preparação para o som;
  - CD Player com MP 3 e entrada USB;
  - barra de proteção lateral contra impactos;
  - três alças de segurança para passageiros;
  - antena;
  - tapetes de piso em borracha/carpete;
  - farol principal de halogênio, trânsito à direita;
  - painel de instrumentos com conta-giros;
  - -farol de neblina
- Vidros laterais dianteiros e traseiros e vidro traseiro, escurecidos (aceita-se *insulfilm* dentro das normas do CONTRAN, resolução 254 de 26/10/2007) – 50% para vidro traseiro, 50% para o conjunto dos vidros laterais traseiros e 70% para o conjunto dos vidros laterais dianteiros.

⇒ **Garantia: Mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.**

## 5 – DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

LOTE 1				
ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO PASSEIO	4	79.470,00	317.880,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ 317.880,00 (trezentos e dezessete mil oitocentos e oitenta reais).				



## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1- DA CONTRATADA:

**6.1.1** – Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessários à sua utilização.

**6.1.2** – Os veículos serão recebidos por uma Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora a ser composta pelo Diretor Administrativo, pelo Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e pelo Fiscalizador do Contrato.

**6.1.3** – Executar o fornecimento dos veículos objetos desta licitação, em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal.

**6.1.4** – Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos veículos, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

**6.1.5** – Substituir, de imediato, às suas expensas, os veículos adquiridos que não se adequarem às especificações previstas neste Termo de Referência.

**6.1.6** – Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os veículos que apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnico-corretivas tenham sido realizadas na rede autorizada ou credenciada do fabricante, durante a vigência da garantia técnica.

**6.1.7** – Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

**6.1.8** – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a entrega dos veículos, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

### 6.2- DA CÂMARA MUNICIPAL:

**6.2.1** - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

**6.2.2** – Designar a Comissão da Câmara Municipal a ser composta pelo Diretor Administrativo, pelo Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e pelo Fiscalizador do Contrato, para o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos veículos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, bem como para o recebimento provisório e definitivo do veículo, nos termos legais e contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**6.2.3** - Devolver os veículos que não apresentarem condição de serem utilizados solicitando a substituição dos mesmos, mediante comunicação a ser feita à Contratada, pelo responsável da fiscalização.

**6.2.4** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**6.2.5** – Impedir que terceiros executem o objeto do Edital.

## 7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

**7.1** – Os veículos deverão ser entregues na Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 12 horas ou de 14 às 17 horas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do Contrato.

**7.2** - O objeto será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE:** Pela Comissão da Câmara Municipal a ser composta pelo Diretor Administrativo, Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e pelo Fiscalizador do Contrato, por meio de termo próprio, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

**b) DEFINITIVAMENTE,** pela Comissão da Câmara Municipal definida na alínea “a” do item 7.2 deste Termo de Referência, por meio de termo próprio, depois de verificada a adequação respectiva das especificações do objeto recebido.

**7.3**– Após o recebimento provisório dos veículos, iniciar-se-á o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificação das especificações sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e, estando acorde, se dará o recebimento definitivo.

**7.3.1**– A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber os veículos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas no Contrato.

**7.3.2**– A atestação da Câmara Municipal, mediante formalização do atestado de fiscalização acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo constitui requisito essencial para a liberação do pagamento à Contratada.

**7.4**- A Câmara Municipal somente poderá receber os veículos que atendam às especificações exigidas neste Termo de Referência.

**7.4.1**– No caso dos veículos não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas no Contrato, a Câmara Municipal não formalizará o Termo de Aceitação Definitiva.

**7.4.2**- No caso de defeitos ou imperfeições nos veículos, os mesmos serão recusados, cabendo à Contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no presente Termo de Referência, no prazo a ser determinado pela Câmara Municipal.



**7.4.3**– A inadimplência da Contratada ou a entrega dos veículos com especificações diferentes da ofertada, com imperfeições e, em desacordo com os termos contratuais, implicará na prorrogação do prazo estabelecido no item 7.3 e o recebimento definitivo somente ocorrerá após a devida regularização.

**7.4.4**– Restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os veículos serão recebidos, definitivamente, pela Comissão da Câmara Municipal, definida neste Termo de Referência, com a feitura do Termo de Aceitação Definitiva assinado pela Comissão da Câmara Municipal e pelo Representante da Contratada.

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.2.** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3.** Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar os veículos a fim de garantir sua qualidade;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos veículos recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.

## **9 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - As despesas decorrentes desta contratação correção à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

**9.2** – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização e o Termo de Recebimento Definitivo, emitidos pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**9.3** – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**9.4** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

**9.5** – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do Contrato.

**9.6** – Na hipótese prevista no subitem 9.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

**9.7** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**9.8** – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**9.9** – Para a hipótese definida no subitem 9.8 a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**9.10** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



## 10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**10.1-** Os veículos deverão possuir garantia gratuita do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo dos mesmos, sem limite de distância percorrida, relativa ao veículo e seus componentes.

**10.2-** O termo de garantia de fábrica deverá ser padronizado e esclarecer de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma e o prazo em que poderá ser exercitada e os ônus a cargo da Câmara Municipal, devendo ser-lhe entregue devidamente preenchido pela contratada no ato da entrega dos veículos acompanhado de instrução de instalação e uso, em linguagem didática, com ilustrações.

**10.3-** Em caso de constatação de vício oculto, o prazo para a Câmara Municipal exercer seu direito de reclamar será no momento em que ficar evidenciado o defeito, conforme preceitua o § 3º, do artigo 26, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

**10.4-** A Contratada se encarregará da assistência técnica gratuita dos veículos, durante todo o período de garantia, promovendo serviço técnico de manutenção e reparo dos veículos da seguinte forma:

**a)** Atender ao chamado da Câmara Municipal em no máximo 12 (doze) horas para proceder à visita técnica em caso de defeito, em horário de expediente, contados da data de notificação à Contratada do defeito verificado.

**b)** Prestar, assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pela Câmara Municipal do defeito apresentado, para a conclusão dos reparos, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas e sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

**b.1)** Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a troca deverá ser efetuada com material novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e de desempenho iguais ou superiores àqueles utilizados na fabricação dos veículos.

**c)** Substituir quaisquer peças defeituosas decorrentes de defeito de fábrica.

**d)** Corrigir defeitos de fabricação ou projetos, deixando os veículos em perfeita condições de funcionamento, procedendo a substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com o manual e normas técnicas específicas para o veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**e)** Substituir os veículos, se em um período de 60 (sessenta) dias úteis ocorrerem mais de 03 (três) chamados para manutenção corretiva, referente ao mesmo problema.

**f)** No caso de haver a absoluta necessidade de se remover os veículos para a assistência técnica autorizada pelo fabricante para reparos, o prazo de permanência não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis. No caso de ultrapassar este prazo, a Contratada deverá providenciar outro veículo similar à Câmara Municipal pelo o tempo necessário à conclusão dos serviços a serem realizados no veículo e respectiva devolução à Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

## 11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** - A licitante vencedora que convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais previstas na minuta de Contrato e na Lei nº 8.666/93.

## 12 – DA VIGÊNCIA

**12.1** - O Contrato terá vigência a partir da data do recebimento definitivo dos veículos, com término na data de vencimento da garantia máxima do objeto ofertada pela Contratada.



---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 957/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014**

....., inscrita no CNPJ nº .....,  
sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a)  
.....,  
....., residente e domiciliado na .....  
portador do documento de identidade nº ....., expedido pela  
....., inscrito no CPF nº ....., detentor de amplos  
poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a  
.....,  
....., com o fim específico de representar a outorgante  
perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 22/2014, podendo assim retirar  
editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e  
apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas,  
firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel  
cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de 2014.

Outorgante (reconhecer firma)



---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 957/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



---

---

## ANEXO IV

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 957/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada na ..... (endereço), ..... (cidade), ..... (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 22/2014 - CMJF, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de 2014.

Data: .....

Assinatura: .....

Nome do Declarante: .....



## ANEXO V

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 957/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, visando a aquisição de veículos zero quilômetro, de acordo com a especificação, quantidade e condições previstas no Edital e seus anexos.

LOTE 1					
Item	Especificação	Quantidade	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<ul style="list-style-type: none"><li>- Veículo passeio, categoria sedan médio, 4 (quatro) portas, ano de fabricação 2014, modelo:2014/2015.</li><li>- capacidade para 5 pessoas, incluindo o motorista;</li><li>- motor à gasolina ou bi combustível;</li><li>- potência não inferior a 139 CV.</li><li>- comprimento mínimo de 4.500 mm</li><li>- entre - eixos mínimo 2.700 mm</li><li>- transmissão automática/sequencial;</li><li>- direção servo assistida hidráulica ou elétrica;</li><li>- Airbags;</li><li>- cor prata;</li><li>- freios ABS nas 4 rodas;</li><li>- rodas liga leve mínimo “aro 16”</li><li>- pneus especificação mínima 205/55 R16;</li><li>- porta mala mínimo de 440 l</li><li>- revestimento lateral do porta-malas em carpete;</li><li>- bancos dianteiros em couro com dois apoios de cabeça com regulagem de altura e inclinação;</li><li>- bancos traseiros em couro com encosto;</li><li>- ar condicionado digital;</li><li>- pára- choques na cor do veículo;</li><li>- frisos laterais na cor do veiculo <b>(item opcional)</b>;</li><li>- retrovisores externos na cor do veiculo;</li><li>- cintos de segurança laterais de 3 pontos com regulagem de altura;</li><li>- vidros elétricos nas 4 (quatro) portas;</li><li>- trava elétrica nas 4 (quatro) portas;</li><li>- <i>brake- light</i>;</li><li>- desembaçador do vidro traseiro;</li><li>- alarme;</li><li>- limpador do pára - brisa com temporizador;</li><li>- protetor de cárter;</li><li>- preparação para o som;</li></ul>	4 unidades			



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



<ul style="list-style-type: none"><li>- CD Player com MP 3 e entrada USB;</li><li>- barra de proteção lateral contra impactos;</li><li>- três alças de segurança para passageiros;</li><li>- antena;</li><li>- tapetes de piso em borracha/carpete;</li><li>- farol principal de halogênio, trânsito à direita;</li><li>- painel de instrumentos com conta-giros;</li><li>- farol de neblina</li><li>- Vidros laterais dianteiros e traseiros e vidro traseiro, escurecidos (aceita-se <i>insulfilm</i> dentro das normas do CONTRAN, resolução 254 de 26/10/2007) – 50% para vidro traseiro, 50% para o conjunto dos vidros laterais traseiros e 70% para o conjunto dos vidros laterais dianteiros.</li></ul>				
---	--	--	--	--

- Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

#### Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

#### Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

#### Dados do Representante Legal:

Nome completo \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 957/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 957/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 957/2014, Pregão Presencial nº 22/2014, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Aquisição de veículos zero quilômetro, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Contrato.

LOTE 1			
Item	Especificação	Quantidade	Marca/Modelo
1	- Veículo passeio, categoria sedan médio, 4 (quatro) portas, ano de fabricação 2014, modelo:2014/2015. - capacidade para 5 pessoas, incluindo o motorista; - motor à gasolina ou bi combustível; - potência não inferior a 139 CV. - comprimento mínimo de 4.500 mm - entre - eixos mínimo 2.700 mm - transmissão automática/sequencial; - direção servo assistida hidráulica ou elétrica; - Airbags;	4 unidades	



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



<ul style="list-style-type: none"><li>- cor prata;</li><li>- freios ABS nas 4 rodas;</li><li>- rodas liga leve mínimo “aro 16”</li><li>- pneus especificação mínima 205/55 R16;</li><li>- porta mala mínimo de 440 l</li><li>- revestimento lateral do porta-malas em carpete;</li><li>- bancos dianteiros em couro com dois apoios de cabeça com regulagem de altura e inclinação;</li><li>- bancos traseiros em couro com encosto;</li><li>- ar condicionado digital;</li><li>- para-choques na cor do veículo;</li><li>- frisos laterais na cor do veículo (<b>item opcional</b>);</li><li>- retrovisores externos na cor do veículo;</li><li>- cintos de segurança laterais de 3 pontos com regulagem de altura;</li><li>- vidros elétricos nas 4 (quatro) portas;</li><li>- trava elétrica nas 4 (quatro) portas;</li><li>- <i>brake light</i>;</li><li>- desembaçador do vidro traseiro;</li><li>- alarme;</li><li>- limpador do para-brisa com temporizador;</li><li>- protetor de cárter;</li><li>- preparação para o som;</li><li>- CD Player com MP 3 e entrada USB;</li><li>- barra de proteção lateral contra impactos;</li><li>- três alças de segurança para passageiros;</li><li>- antena;</li><li>- tapetes de piso em borracha/carpete;</li><li>- farol principal de halogênio, trânsito à direita;</li><li>- painel de instrumentos com conta-giros;</li><li>- farol de neblina</li><li>- Vidros laterais dianteiros e traseiros e vidro traseiro, escurecidos (aceita-se <i>insulfilm</i> dentro das normas do CONTRAN, resolução 254 de 26/10/2007) – 50% para vidro traseiro, 50% para o conjunto dos vidros laterais traseiros e 70% para o conjunto dos vidros laterais dianteiros.</li></ul>		
--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1** - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Pregão nº 22/2014 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

**2.2** - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

**3.1** – Os veículos deverão ser entregues na **Câmara Municipal**, situada na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 12 horas ou de 14 às 17 horas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do Contrato.

**3.2** - O objeto será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE:** Pela Comissão da Câmara Municipal a ser composta pelo Diretor Administrativo, Chefe da Divisão de Patrimônio e Almojarifado e pelo Fiscalizador do Contrato, por meio de termo próprio, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes deste Contrato e da proposta da Contratada.

**b) DEFINITIVAMENTE,** pela Comissão da Câmara Municipal definida na alínea “a” do item 3.2 deste Contrato, por meio de termo próprio, depois de verificada a adequação respectiva das especificações do objeto recebido.

**3.3**– Após o recebimento provisório dos veículos, iniciar-se-á o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificação das especificações sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e, estando acorde, se dará o recebimento definitivo.

**3.3.1**– A **Câmara Municipal** reserva-se o direito de não receber os veículos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas.

**3.3.2**– A atestação da **Câmara Municipal**, mediante formalização do atestado de fiscalização acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo constitui requisito essencial para a liberação do pagamento à **Contratada**.

**3.4**- A **Câmara Municipal** somente poderá receber os veículos que atendam às especificações exigidas neste Contrato.

**3.4.1**– No caso dos veículos não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas no Contrato, a **Câmara Municipal** não formalizará o Termo de Aceitação Definitiva.

**3.4.2**- No caso de defeitos ou imperfeições nos veículos, os mesmos serão recusados, cabendo à **Contratada** substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no presente Contrato, no prazo a ser determinado pela **Câmara Municipal**.

**3.4.3**– A inadimplência da **Contratada** ou a entrega dos veículos com especificações diferentes da ofertada, com imperfeições e, em desacordo com os termos contratuais, implicará na prorrogação do prazo estabelecido no item 3.3 e o recebimento definitivo somente ocorrerá após a devida regularização.

**3.4.4**– Restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os veículos serão recebidos, definitivamente, pela Comissão da Câmara Municipal, definida neste Contrato, com a



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



feitura do Termo de Aceitação Definitiva assinado pela Comissão da Câmara Municipal e pelo Representante da **Contratada**.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1**– Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessários à sua utilização.

**4.2**– Os veículos serão recebidos por uma Comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora a ser composta pelo Diretor Administrativo, pelo Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e pelo Fiscalizador do Contrato.

**4.3**– Executar o fornecimento dos veículos objetos desta licitação, em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento da **Câmara Municipal**.

**4.4**– Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à **Câmara Municipal** ou a terceiros, durante o fornecimento dos veículos, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da **Câmara Municipal**.

**4.5**– Substituir, de imediato, às suas expensas, os veículos adquiridos que não se adequarem às especificações previstas neste Contrato.

**4.6**– Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os veículos que apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnico-corretivas tenham sido realizadas na rede autorizada ou credenciada do fabricante, durante a vigência da garantia técnica.

**4.7**– Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a **Câmara Municipal** de quaisquer ônus e responsabilidades.

**4.8**– Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a entrega dos veículos, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**5.1**- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

**5.2**– Designar comissão da **Câmara Municipal** a ser composta pelo Diretor Administrativo, pelo Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e pelo Fiscalizador do Contrato, para o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos veículos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, bem como para o recebimento provisório e definitivo do veículo, nos termos legais e contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**5.3-** Devolver os veículos que não apresentarem condição de serem utilizados solicitando a substituição dos mesmos, mediante comunicação a ser feita à Contratada, pelo responsável da fiscalização.

**5.4** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**.

**5.5** – Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**6.1** – Pelo objeto contratado a **Câmara Municipal** pagará à **Contratada** o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ao preço unitário e total do lote a seguir especificado, conforme Proposta Comercial apresentada pela **Contratada** no Processo Licitatório nº 957/2014, Pregão Presencial nº 22/2014.

LOTE 1			
Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4		
VALOR TOTAL:			

**6.1.1** – O valor referido no item 6.1 é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **Contratada**.

**6.2** - As despesas decorrentes desta contratação correção à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

**6.3** – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização e o Termo de Recebimento Definitivo, emitidos pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**6.4** - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**6.5** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a **Câmara Municipal** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **Contratada**, das penalidades previstas no Contrato.

**6.6** – A **Câmara Municipal** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **Contratada**, por força do Contrato.

**6.7** – Na hipótese prevista no subitem 6.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

**6.8** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**6.9** – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **Câmara Municipal**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**6.10** – Para a hipótese definida no subitem 6.9 a **Contratada** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **Câmara Municipal**.

**6.11** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **Contratada** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MARCAS E PATENTES

**7.1** – A **Contratada** é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a **Câmara Municipal** o direito de continuar no uso dos equipamentos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

**8.1** – A **Contratada** é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros por defeito de fabricação dos veículos.



**8.2** – A **Contratada** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **Câmara Municipal**, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**9.1** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** - A **Câmara Municipal** reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3** - Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar os veículos a fim de garantir sua qualidade;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos veículos recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **Contratada**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à **Contratada** quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**10.1**– Os veículos deverão possuir garantia gratuita do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo dos mesmos, sem limite de distância percorrida, relativa ao veículo e seus componentes.

**10.2**– O termo de garantia de fábrica deverá ser padronizado e esclarecer de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma e o prazo em que poderá ser exercitada e os ônus a cargo da **Câmara Municipal**, devendo ser-lhe entregue devidamente preenchido pela **Contratada** no ato da entrega dos veículos acompanhado de instrução de instalação e uso, em linguagem didática, com ilustrações.

**10.3**- Em caso de constatação de vício oculto, o prazo para a **Câmara Municipal** exercer seu direito de reclamar será no momento em que ficar evidenciado o defeito, conforme preceitua o § 3º, do artigo 26, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

**10.4**- A **Contratada** se encarregará da assistência técnica gratuita dos veículos, durante todo o período de garantia, promovendo serviço técnico de manutenção e reparo dos veículos da seguinte forma:

- a) Atender ao chamado da **Câmara Municipal** em no máximo 12 (doze) horas para proceder à visita técnica em caso de defeito, em horário de expediente, contados da data de notificação à **Contratada** do defeito verificado.



b) Prestar, assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pela **Câmara Municipal** do defeito apresentado, para a conclusão dos reparos, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas e sem qualquer ônus adicional para a **Câmara Municipal**.

**b.1)** Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a troca deverá ser efetuada com material novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e de desempenho iguais ou superiores àqueles utilizados na fabricação dos veículos.

c) Substituir quaisquer peças defeituosas decorrentes de defeito de fábrica.

d) Corrigir defeitos de fabricação ou projetos, deixando os veículos em perfeita condições de funcionamento, procedendo a substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com o manual e normas técnicas específicas para o veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

e) Substituir os veículos, se em um período de 60 (sessenta) dias úteis ocorrerem mais de 03 (três) chamados para manutenção corretiva, referente ao mesmo problema.

f) No caso de haver a absoluta necessidade de se remover os veículos para a assistência técnica autorizada pelo fabricante para reparos, o prazo de permanência não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis. No caso de ultrapassar este prazo, a **Contratada** deverá providenciar outro veículo similar à **Câmara Municipal** pelo o tempo necessário à conclusão dos serviços a serem realizados no veículo e respectiva devolução à **Câmara Municipal**.

g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **Câmara Municipal**, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**11.1.1** - advertência;

**11.1.2** - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da **Contratada**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**11.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.1.3.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a **Câmara Municipal** poderá ser aplicada também à **Contratada** que:

- a) retardar a execução do Contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**11.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**11.3** – O pagamento das multas aplicadas não exime a **Contratada** da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força da contratação.

**11.4** – O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 11.1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

**11.5** - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.6** - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela **Contratada** como relevante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1** – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da **Câmara Municipal**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

a) interromper o fornecimento do objeto por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **Câmara Municipal**;

b) não satisfizer as exigências da **Câmara Municipal** com relação à boa qualidade dos veículos;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da **Câmara Municipal**.

**12.3** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **Contratada** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.4** - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **Contratada**, a **Câmara Municipal** responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela **Contratada**, até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

**13.1** - A **Contratada** reconhece os direitos da **Câmara Municipal**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**14.1** – O Contrato terá o prazo de vigência de ..... (.....) ....., contados a partir da assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

**15.2** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **Contratada** com terceiros, sem autorização prévia da **Câmara Municipal**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**15.3** - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **Câmara Municipal**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**15.4** - A **Câmara Municipal** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**15.5** - A **Câmara Municipal** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**15.6** - Qualquer tolerância por parte da **Câmara Municipal**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **Contratada**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **Câmara Municipal** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**15.7** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **Câmara Municipal** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **Contratada** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **Contratada** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**15.8** - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**15.9** - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal “Diário Regional”, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_